



PARECER JURÍDICO

De-ASSESSORIA JURÍDICA

Para- CPL E PREFEITO MUNICIPAL

Ref- – RECURSO –HABILITAÇÃO- T.P- 0011/2.021

A CPL,

Vieram os autos conclusos a assessoria jurídica para opinar a respeito de recursos em face de habilitação,

Verifica-se que foram efetivados diversos questionamentos na fase de habilitação, passamos então a análise das alegações e questionamento das empresas.

PROJECON CONSTRUTORA LTDA, STENIO PEREIRA DE CARVALHO e apresenta recurso nos seguintes termos: Que a empresa **AZINE VICTOR VJC CONSTRUTORA** não apresentou termo de vistoria de visita técnica apresentando declaração renunciando a visita.

Ainda em relação a visita técnica alegou a empresa **PROJECON CONSTRUTORA LTDA** alega que a empresa **STENIO PEREIRA DE CARVALHO ME** apresentou o termo de vistoria sem assinatura do responsável na vistoria.

Quanto a este questionamento, entendo que improcede, já que a visita técnica não é item obrigatório, mas facultativo e ademais, a empresa VJC apresento declaração renunciando a visita, sendo portanto,válido o ato.

TCU – Acórdão 571/2006 – 2ª. Câmara; Acórdão 1264/2010 – Plenário; Acórdão n.º 2179/2011-Plenário; Acórdão n.º 2299/2011-Plenário.



PREFEITURA DE
LAJINHA

Quanto a isso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo traçou diretrizes gerais a respeito da matéria, no julgamento do TC nº 333/009/11, nos seguintes termos:

"Por derradeiro, em relação à pessoa que deverá ser designada para o evento, penso que o encargo é atributo exclusivo da licitante, cabendo a ela eleger o profissional responsável que entenda como o mais adequado para a tarefa, independente de ser engenheiro ou não.

Aliás, assim decidiu o Plenário do Tribunal, nos TC - 000202/013/10, TC -13464/026/09 e TC -16339/026/08.

Para que seja obrigatória, o órgão precisa justificar, muito bem fundamentado, essa imposição. Demonstrar, claramente, porque a visita é tão necessária.

Caso contrário, é essa obrigação é revertida em mera faculdade, S.M.J.

Podemos retirar essa conclusão das decisões do TCU, como por exemplo:

"É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, 'a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.' (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

Portanto, quanto a estes questionamentos, devem ser rejeitados os recursos.



PREFEITURA DE
LAJINHA

Demais questionamentos, remeto os autos ao setor contábil
para análise e emissão de parecer, e após, pugno por nova vista.

É o nosso entendimento, s.m.j.

À consideração superior.

É O PARECER, SUB CENSURA

Lajinha-MG, 10 de dezembro de 2.021.


WAGNER DE FREITAS HOTT

OAB/MG-54.374